

PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes. E propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui iniciativas, doravante denominadas PROGRAMA, que tem por escopo:

- a) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos participantes. Cada PROGRAMA com sua devida especificação se encontra ANEXO neste documento.
- b) Ampliar as possibilidades de continuidade dos estudos no ensino superior, para estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição financeira, por meio de auxílio financeiro.

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do SANTANDER UNIVERSIDADES, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acorde dom as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o SANTANDER partilha da convicção de que o methor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso a PROGRAMA, Com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela IES, e ainda contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.





VI – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

е

- **1.1.** As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo Banco **SANTANDER** (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.
- **1.2.** O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado com as **IES** conveniadas, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.
- 2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER
- 2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:
 - a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;
 - b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades.
- 2.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada política corporativa do SANTANDER.
- 2.3. A IES conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos destes princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema convenidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definidade no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada indicado pela IES terá direito a apenas 91 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.
- 2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do participante serão divulgados pela IES conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, sob responsabilidade deste, preferencialmente através do aplicativo Santander Universitário, ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. Todas as etapas do processo de seleção, a ser realizado pela

TO COMENTO





IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

- 2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos no cronograma que constará no convênio a ser firmado, os seguintes documentos:
 - a) Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada;
 - b) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
 - c) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES.
- 2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.
- 2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.
- 2.8. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

COMMAN CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPE

201



- 2.9. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a bolsa concedida para o período será automaticamente cancelada, não podendo ser transferida para o ano/período subsequente.
- 2.10. Mantiver o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.
- **2.11.**Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pelo **SANTANDER**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

- **3.1.** Indicar oportunamente à **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da **IES** divulgar os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.
- **3.2.** Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da bolsa, cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a **IES**.
- 3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES, conveniada as SANTANDER e deverão em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições exprocedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do SANTANDER;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, <u>obrigatoriamente</u>, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado

THE BRASILION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY



desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos.
- **4.2.** Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.
- 4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

- **5.1.** A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste o documento. Dessa forma, o participante, bem como a **IES** conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.
- 5.2. O PROGRAMA está dividido em 08 (oito) etapas sucessivas, quais sejam:
 - a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER;

C. Mary Direct Control of the Contro

2018



- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o PROGRAMA;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santander universidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) Quarta etapa: A IES realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o SANTANDER não interferirá neste processo;
- e) Quinta etapa: A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER;
- f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES:
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER do documento mencionado no item "f" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- h) Oitava etapa: Finalização do processo de concessão da bolsa resultando na realização do pagamento, quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA, constante no anexo destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela **IES** conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.





201



- **6.2.** O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.
- **6.3.** A **IES** participante é obrigada a incluir o PROGRAMA, e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- **7.1** O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 7.2. O SANTANDER e as IES participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.
- 7.3. O SANTANDER e as IES participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** A **IES** conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.
- 8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao convênio, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelamento das bolsas conveniadas.
- 8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o SANTANDER se reservaço direito de comunicar ao(s) bolsista(s) os motivos do cancelamento das bolsas.
- **8.4.** Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, incluise a não comunicação ao **SANTANDER**, pela **IES** conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos





bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

- **8.5.** As bolsas que não forem utilizadas pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.
- 9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA
- **9.1.** O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da **IES** conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.
- **9.2.** A **IES** deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.
- **9.3.** Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.
- **9.4.** A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renuncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 3º, do Decreto nº 70.951/72.
- **10.2.** A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.
- **10.3.** O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

DIAFTER DIAFTER



- **10.4.** As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.
- **10.5.** As participações da **IES** conveniada e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.
- **10.6.** Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.
- **10.7.** O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 11 de <u>Cameure</u> de <u>2018</u>

Ronaldo Rondinelli BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Diretor 648774

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro Emol. R\$ 129,77 Protocolado e prenotado sob o n. 245.642 em Estado R\$ 36,83 **12/01/2018** e registrado, hoje, em microfilme Ipesp R\$ 25,31 Sob o n. **5.336.718**, em títulos e documentos. São Paulo, 12 de janeiro de 2018 R. Civil R\$ 6,80 T. Justica R\$ 8,89 M. Público R\$ 6,26 R\$ 2,72 Total R\$ 216,58 Selos e taxas Recolhidos p/verba Carlos Augusto P

REGRASILISTA

OFFICE OF THE STATE OF THE STA



ANEXO I - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS

DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas ao SANTANDER, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com SANTANDER, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- b) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.
- c) Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- d) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o participante deverá escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade.

III -Compete aos Participantes:

- a) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas a atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas



6



aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 6 meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV - As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V - A IES conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

VI - Considerando o número de bolsas-auxilio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas:

VII - Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo SANTANDER ao aluno de graduação indicado, ficarásob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguio saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.



- VIII O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 11.674,50 (onze mi,l seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$ 3,8915, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.
- IX Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsasauxilio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da IES de destino.
- X As IES conveniadas ao SANTANDER deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários, prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.
- XI As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxilio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.
- XII A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, <u>IL</u> de <u>Jamevo</u> de <u>2018</u>

Ronaldo Rondinell

Diretor 648774

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2018 5336718





ANEXO II - PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA

DESCRITIVO:

- I O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.
- II Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das IES as quais firmarão convênio específico com SANTANDER, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, <u>obrigatoriamente</u>, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
 - b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, <u>obrigatoriamente</u>, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
 - c) Os beneficiários deverão ter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
 - d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
 - e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Os professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades previstas no curso, bem como representarão a IES no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.







e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV - A IES conveniada ao SANTANDER será responsável por eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

V – O **SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de vôo e data serão escolhidas a exclusivo critério do SANTANDER;
- b) Transporte dos participantes do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida aos participantes do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

VI - O SANTANDER se responsabiliza por informar às IES conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s)coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII - O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça aos bolsistas durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

 a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;





- Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 11 de Janeva de 2018

Ronaldo Rondinelli

Diretor 648774

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2018

533671

TAIL SA



ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS SANTANDER MUNDI

DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Mundi tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de realizar mobilidade internacional, possibilitando o acesso a culturas estrangeiras, por meio de cursos em renomadas universidades.

II - O PROGRAMA tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

- a) Graduação: visa fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a IES conveniada ao SANTANDER, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino superior localizadas no exterior.
- b) Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu): visa fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a IES conveniadas ao SANTANDER, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

III – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades, as quais firmarão convênio com SANTANDER, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES;
- c) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da IES para a qual se deslocará;
- d) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o participante deverá escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade.

IV - Compete aos participantes:

a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;

TALL STATE OF THE STATE OF THE

A

- b) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.
- c) Os alunos contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- d) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- e) Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 6 meses nos país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

V - As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

VI - A IES conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

VII - Considerando o número de bolsas-auxilio citadas em convênio específico, a IES se comprometera em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas;







VIII - Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo SANTANDER ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

- IX O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 4.000 (quatro mil euros) equivalentes a quantia de R\$15.566,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$3,8915, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.
- X Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsasauxilio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da IES de destino.
- XI As IES conveniadas ao SANTANDER deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários, prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.
- XII As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxilio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.
- XIII A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIV - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário, qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos.

São Paulo, M de Jameuro de 2018

Ronaldo Rondinelli Banco Santander (BRASIL) S.A.





ANEXO IV - PROGRAMA BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

DESCRITIVO:

I - O SANTANDER visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsa Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das IES, as quais firmarão convênio com SANTANDER, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

IV - Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

V – O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

VI - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER preferencialmente na modalidade "universitaria", quando do envio dos termos.

São Paulo 1 de Jorneuro de 2018.

Ronaldo Rondinelli RANCO SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RASILI SIR

648774